



LEI MUNICIPAL Nº 308/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2.023.

**Institui o “Novembro Azul” no
Município de Francisco Macedo,
Estado do Piauí.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o plenário da Câmara Municipal votou e aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lorena de Alencar Coutinho, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Novembro Azul”, no Município de Francisco Macedo, a ser referenciado, anualmente, no mês de Novembro, para ajudar na prevenção do câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Parágrafo único. Fica incluído o “Novembro Azul”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Francisco Macedo-PI, na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em azul e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de novembro.

Art. 3º. No mês do “Novembro Azul” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I** – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;
- II** – contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de próstata e de promoção da saúde do homem;
- III** – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV** – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 15 (Quinze) dias do mês de Março de 2023.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 09/12/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 12/12/2022

PROMULGADA
Nesta Data: 15/03/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 308
15/03/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 15/03/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70



ID: 289F24C33E614
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI MUNICIPAL Nº 307/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Institui oficialmente a campanha Setembro Amarelo e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no Calendário Oficial do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

AUTORIA: Vereadora Lorena de Alencar Coutinho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial as do art.56, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário oficial de Eventos do Município de Francisco Macedo a Campanha "Setembro Amarelo".

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no Município de Francisco Macedo.

Art. 2º. A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo oficial um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo único. Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao Suicídio, bem como, o laço amarelo poderá ser adotado pelas repartições públicas para utilização durante o mês em questão.

Art. 3º. A realização da campanha do Setembro Amarelo tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Francisco Macedo;
- III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, universidades, entidades organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

§1º. São metodologias aplicáveis à realização da Campanha:

- I - palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas;
- II - palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;
- III - atividades multidisciplinares em todas as instituições de ensino com objetivo de informação;
- IV - formação de grupos de atendimentos às pessoas nas Unidades Básicas de Saúde.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adilson Antão de Carvalho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



§2º. Poderão integrar o grupo de organização da Campanha: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Conselhos correlatos às secretarias citadas e entidades da sociedade civil que tenham ligação com a temática.

Art. 4º. Esta Lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro e o dia da Caminhada Anual pela Valorização da Vida a ser realizado no último domingo do mês de setembro.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 15 (Quinze) dias do mês de Março de 2023.

Adilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/11/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/11/2022.

PROMULGADA
Nesta Data: 15/03/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adilson Antão de Carvalho
Adilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 307
15/03/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 15/03/2023
Adilson Antão de Carvalho
Adilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ID: D6B4DFD53B7F4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI MUNICIPAL Nº 308/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Institui o "Novembro Azul" no Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o plenário da Câmara Municipal votou e aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lorena de Alencar Coutinho, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Novembro Azul", no Município de Francisco Macedo, a ser referenciado, anualmente, no mês de Novembro, para ajudar na prevenção do câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Parágrafo único. Fica incluído o "Novembro Azul", no calendário oficial anual de eventos do Município de Francisco Macedo-PI, na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em azul e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de novembro.

Art. 3º. No mês do "Novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;
- II – contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de próstata e de promoção da saúde do homem;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e saúde.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adilson Antão de Carvalho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 15 (Quinze) dias do mês de Março de 2023.

Adilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 09/12/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 12/12/2022.

PROMULGADA
Nesta Data: 15/03/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adilson Antão de Carvalho
Adilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 308
15/03/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 15/03/2023
Adilson Antão de Carvalho
Adilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br